



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 1417/2025/MTE

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.620/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.206843/2024-42.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 516, de 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.620/2024, da Deputada Federal Any Ortiz, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho nº 06/2025/SE/MTE (SEI Nº 4306101).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 10/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4306577&crc=13A90991, informando o código verificador **4306577** e o código CRC **13A90991**.



DESPACHO Nº 6/2025/SE/MTE

Processo nº 19955.206843/2024-42

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 4620/2024 (4257048), da Deputada Federal Any Ortiz, encaminhado através do Despacho 4261008, no qual "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre a regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), a fim de que sejam respondidos questionamentos. Com intuito de satisfazer o pleito as respostas serão reproduzidas respectivamente abaixo de cada questão, conforme segue:

Questão I - Visando ampliar a liberdade de escolha dos trabalhadores e garantir maior eficiência no mercado de benefícios, qual é o planejamento para a definição das regras sobre a interoperabilidade e portabilidade no âmbito do programa, no que concerne aos prazos sobre a sua operacionalização?

O Ministério do Trabalho e Emprego continuará realizando o calendário de Seminários do PAT envolvendo empresas e associações que operacionalizam o PAT. Pretende-se com isso conseguir os indicativos para instituir a interoperabilidade e a portabilidade por meio de regulação normativa, com previsão de período de transição para que as empresas e os trabalhadores façam as devidas adaptações às novas funcionalidades do PAT.

Questão II - O Decreto mencionado também prevê diretrizes a serem discutidas no âmbito do Conselho Monetário Nacional. Qual a metodologia de trabalho entre esse ministério e os órgãos que compõem o CMN? Há algum ato normativo em elaboração e que será submetido a consulta pública?

O [Decreto Nº 11.678, de 30 de agosto de 2023](#) visa regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador em relação a portabilidade. Portanto, os indicativos apreendidos por meio de consenso durante os seminários PAT devem observar todas as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme define o Art. 182 do Decreto Nº 11.678:

Art. 182. As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I caput do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.

(...)

§ 10. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o caput, observadas as disposições deste Decreto." (NR)

Art. 182-A. Os arranjos de pagamento referidos neste Capítulo observarão normas previstas na regulamentação específica, conforme

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.” (NR).

Dessa forma, através das reuniões com todos os atores envolvidos na execução do Programa, será possível construir um modelo que tenha viabilidade operacional entre as instituições, garantindo a adequada execução do PAT para que a portabilidade e a interoperabilidade sejam garantidas conforme define a legislação.

Com base nos subsídios apresentados, encaminham-se os autos à Assessoria Parlamentar para subsidiar a resposta a ser emitida pelo Sr. Ministro em referência ao Requerimento de Informação (RIC 4620/2024 – 4257048), da Deputada Federal Any Ortiz.

Brasília, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA

Secretária-Executiva Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vasconcelos Nakamura, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4306101&crc=42DFF767, informando o código verificador **4306101** e o código CRC **42DFF767**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 516

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.603/2024	Deputado Luiz Carlos Hauly
Requerimento de Informação nº 4.620/2024	Deputada Any Ortiz
Requerimento de Informação nº 4.659/2024	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
30/12/2024 10:03 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-ZBCE-TAOA-GAZE-DBLJ